

O PODER POLÍTICO FORMADOR DO BRASIL

João de SCANTIMBURGO

Deixou-se o reino de Portugal conduzir pela força da fé, sobretudo, e subsidiariamente, pelo interesse da expansão geográfica. Daí o êxito de sua empresa marítima e colonizadora. O formidável ímpeto dos portugueses era dotado da **virtu** dos moralistas, não da **virtu** de Maquiavel. Nunca, por um só momento, na história da colonização, do povoamento e da civilização da terra descoberta, demonstrou Portugal a **virtu** maquiavélica, nem mesmo nos dias que antecederam, três séculos depois, a Independência. Para o descobridor, o colonizador, o civilizador português, a sua empresa, com todos os defeitos que se lhe possam, à luz da moderna historiografia, imputar, não separava a moral da política. Fiel aos ensinamentos de Roma, dos Doutores e Padres da Igreja, Portugal levava, para onde ia, o facho da fé, e banhava sua expansão geopolítica na submissão ao Evangelho de Cristo. As “razões de Estado” eram, portanto, outras em Portugal; não se confundiam com o farisaísmo político que, da aurora do mundo moderno aos nossos dias, traduz-se como a orientação de não poucos governos. Em trezentos anos de governo do Brasil pela Coroa portuguesa e, posteriormente, pela Coroa dos Braganças desgalhados nos trópicos, a maquiavelismo não encontrou acolhida, nem foi praticado.

A monarquia portuguesa dos descobrimentos e da colonização manteve-se, heroicamente, à margem dos pecados de consciência dos quais está sobrecarregada a História moderna. “Antes de Maquiavel”, diz Maritain, em seu estudo sobre o maquiavelismo, “príncipes e conquistadores não hesitavam em recorrer, muitas vezes, à má-fé, à perfídia, à mentira, à crueldade, aos assassinatos, a todos os gêneros de crimes dos quais um homem de carne e sangue é capaz, para chegar ao

poder e ao sucesso e para satisfazer sua cobiça e sua ambição. Mas, assim agindo, eles se sentiam culpados, tinham má consciência - na medida em que eles tinham uma consciência. Dessa maneira, uma espécie de hipocrisia inconsciente e infeliz - a vergonha de parecer aos próprios olhos como se era, - uma certa detenção, enfim, esse mal-estar profundo e profundamente humano que expressamos quando fazemos o que não desejaríamos e que sabemos interdito por uma lei justa, impedia que se fizesse dos crimes uma regra, dispensando aos povos uma acomodação defeituosa entre o bem e o mal que, no seu todo, tornava suas vidas opressivas, apesar de tudo viáveis”. “Depois de Maquiavel, não somente os príncipes e os conquistadores do quinhentos, mas os grandes chefes e criadores dos Estados modernos e da História moderna, empregando a injustiça para estabelecer a ordem, e toda espécie de mal útil para satisfazer sua vontade de poderio, terão boa consciência e serão persuadidos a consumir seu dever de chefes políticos”.

Os reis de Portugal, que se baldearam para o mundo, não foram maquiavélicos no sutil e agudo sentido estudado por Maritain. Não eram céticos em matéria de moral, e se más ações foram cometidas por seus deputados, na terra longínqua e deserta, não deixaram de ser punidos quando chegou ao monarca a notícia do mal praticado. Suas convicções não foram, portanto, rejeitadas, nem imolaram, como acentua Maritain, no altar do bem político, sua moral pessoal. Ao contrário, praticaram-na como puderam, apoiando a ação da Igreja, passo a passo, na sua extraordinária obra de catequese e de incorporação das novas terras ao reino de Cristo, um reino mais alto do que o do rei de Portugal, um reino perfeito do qual o reino de Portugal queria se aproximar. A monarquia foi tudo o que havia de mais antimaquiavélico; sua “razão de Estado” coincidia com a razão da lei natural. Houve excessos, sem dúvida, nos primeiros tempos da colonização e do povoamento, mas, na medida do possível, eles foram coibidos pela autoridade distante, pelo seu braço presente, por sua ação omnímoda, sobretudo pelo imperativo da fé, que conduzia a ação política da monarquia portuguesa, no tempo e no espaço. Daí vir envolta nos mandamentos evangélicos a emanção do poder que instituiu no Brasil, onde a monarquia lusitana se fez atuante com todo o seu aparato, desde a posse da terra e seu reconhecimento pela Igreja até a Independência.

LUGAR COMUM E HISTÓRIA

Divergiu, substancialmente, a colonização portuguesa da colonização inglesa. Os Estados Unidos foram colonizados por meio da expedição das **chartered Colonies**, ou cartas de colonização. O termo **chartered colonies** é o que melhor descreve as formas sobre as quais os estabelecimentos britânico-americanos foram fundados e sob os quais continuaram por vários períodos. Eram o direito e característico resultado da iniciativa privada. Os descobridores e pretendentes à colonização, agindo individualmente ou em grupos, escolhiam os navios, homens e recursos necessários para a empresa, e requeriam uma carta à Coroa. As terras descobertas pelas coroas portuguesa e espanhola foram colonizadas diretamente sob a responsabilidade de um e outra monarquia. Das capitanias hereditárias ao governo-geral do Brasil, ou seja, no período de meio século apenas, o domínio português gravitou de uma instituição parafeudal a outra, centralizadora, e nessa direção caminhou resolutamente para a obra civilizadora sob a sua bandeira. Repelimos - vamos insistir na tese - as acusações das quais se argúi Portugal de não integrar a colônia na linha do capitalismo nascente, como faziam os anglo-saxões. É esse um lugar comum que deve ser refutado, com apoio da História.

Portugal empenhou na colonização da nova terra todos os seus recursos, os morais, os políticos e os econômicos. Moveu-o amor da pátria no seu significado majestoso; nenhum interesse subalterno teve na empresa.

Não se deve, portanto, comparar dois sistemas díspares de colonização, o americano e o brasileiro, ou o inglês e o português. Quando as colônias americanas se rebelaram contra a metrópole, a Independência havia, há muito, se radicado na consciência dos colonos, que constituíram, efetivamente, um novo mundo na terra colonizada. Os republicanos de Cromwell transportaram para a Nova Inglaterra a semente da libertação de seus vínculos com a mãe-pátria. “O partido republicano inglês” - afirmou Renan - “não teve segunda geração. Esmagado sob a restauração dos Stuarts, dizimado pela perseguição ou refugiado na América, ele cessa de ter uma influência considerável sobre os negócios da Inglaterra”. “A América foi o escoadouro do partido republicano; sem isto, esse partido teria ficado como um vírus na mãe-pátria, e teria impedido o estabelecimento

constitucional. Os 'exilados' republicanos foram os pais daqueles que fizeram a guerra da independência no fim do século XVIII”.

A “CONSTITUIÇÃO” DE 1548

Os portugueses, ao contrário, estenderam ao Brasil o poder da monarquia, dotando a nova terra de governo antes mesmo de ter ela o povo, no sentido nacional, ou corpo político, no sentido estudado por Jacques Maritain. Decidiu-se, logo, a Coroa, pela exploração da colônia, dotando-a, porém, do aparato do poder, sem o qual seus esforços seriam, em grande parte, baldados. Esse paradoxo é indigitado por João Camillo de Oliveira Torres. “Para que possamos enfrentar a crise brasileira é necessário que tenhamos diante dos olhos o caráter profundamente paradoxal da História brasileira. É um perigo aplicarmos os conceitos correntes nos livros à nossa História, uma vez que as coisas geralmente costumam adotar posições contrárias às maneiras usuais de pensar. Esta situação foi vislumbrada pelo Senador Vergueiro, ao assinalar, num discurso famoso, que os nossos males vêm de que a nossa organização política antecedeu a nossa organização social. Tivemos Estado antes de haver povo; lembre-se de Tomé de Sousa desembarcando com toda a organização administrativa - um Estado completo - entre palmeiras e índios.

Partiu da metrópole o compromisso de fundar as instituições políticas que iriam reger a colônia. O poder político formador do Brasil estabeleceu-se, portanto, com o descobrimento, e a nossa primeira Constituição, a rigor, tem a data de 17 de dezembro de 1548, quando D. João III expediu o Regimento de posse com que Tomé de Souza instaurou o governo-geral no Brasil. Precede-o o rei destas considerações: “Vendo eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as Capitânicas e povoações das terras do Brasil e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando para exalçamento da nossa santa fé e proveito de meus reinos e senhorios e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras uma fortaleza e povoação grande e forte em um lugar conveniente, para daí se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar Justiça e prover nas coisas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda e bem das partes”. O Regimento continha

quarenta e um artigos e mais sete suplementares. Minuciosos como eram os monarcas portugueses, e muito apegados aos seus direitos, determinavam a seus delegados como deveriam proceder e, o que é espantoso, foram rigorosamente obedecidos na terra longínqua e deserta como se perto estivessem de seus vassallos e leais servidores.

O Regimento previu o que era possível fazê-lo. “Recomenda-se nele o bom tratamento dos gentios; impõe-se pena de morte aos colonos que fossem buscar indígenas para escravizar; proíbe-se vender-lhes armas, e o embrenharem-se os mesmos colonos para a terra adentro comunicando-se pelo sertão de um a outras capitanias. Fixa o Regimento o termo de cidade em seis léguas de cada lado; estabelece os modos de se darem sesmarias para os entenhos de açúcar, obrigando os donos destes a moerem as canas dos lavradores vizinhos, e fortificarem os mesmos engenhos, etc. Providência contra os abusos do luxo nos vestidos, dispõe a respeito da fortificação da capital, da construção de navios, e do descobrimento e exploração de todo o rio São Francisco. Nos casos omissos devia o governador consultar os principais empregados e a pessoa mais idôneas, prevalecendo a sua opinião se houvesse discordância, lavrando-se, porém, da sessão da Junta um termo ou ata que seria enviada à Corte”.

Chegou Tomé de Sousa com o Estado e seu aparato para governar a terra vazia e ainda marginal dos ordenamentos jurídicos, mas trouxe o poder, e a lei que dele decorre. “Para o cargo de ouvidor geral, com alçada e autoridade de passar provisões em nome do rei, foi nomeado o desembargador Pero Borges, que servira de corregedor no Algarve, e gozava de reputação de homem justo. Competia ao ouvidor conhecer as causas dos crimes, por ação nova com alçada até a morte natural exclusivamente, aos escravo, gentios e peões cristãos livres; aos quais, quando merecessem pena de morte, podia esta aplicar-se sem apelação, se nela concordasse o governador-geral; do contrário devia remeter ao corregedor da Corte os autos e o preso”. Ao provedor-mor da Fazenda - Ministro da Fazenda nos dias de hoje - recomendava o Regimento providenciar em cada capitania acerca das casas da alfândega e dos contos ou tesourarias, organizando em livro separado os lançamentos das diferentes rendas e direitos. Criou-se, também, o cargo de capitão-mor da costa, nomeando-se muitos oficiais para outros cargos, sendo o total

deles trezentos e vinte. O governador-geral ganhava quatrocentos mil-reis anuais, conforme moeda da época, sendo o dos outros menor na proporção dos cargos ocupados.

TRADIÇÃO CENTRALIZADORA

Revestido do formalismo emanado da Coroa, apoiado no aparelho burocrático, nos braços da justiça e do fisco, iniciou-se a existência legal do poder régio no Brasil e o processo da centralização, contra o qual inutilmente se esfalfaria em luta o federalista Rui Barbosa pois, ao cabo de quatro décadas da vigência da Constituição de 1891, obra sua, voltaríamos a ele, ou seja, no caso brasileiro, ao sentido da História, por excelência centralista, ou centralista pelos imperativos da unidade nacional. O governo geral não derogou de pronto o instituto das capitanias; iria absorvê-las a partir de sua investidura, pois essa era a disposição da Coroa. O regime das capitanias era severo. O donatário não dispunha das terras como lhe aprouvesse, mas segundo as prescrições rígidas das Ordenações. Sua duração deveria ser, portanto, curta, absorvendo o governador-geral as atribuições do capitão-mor, por intermédio do ouvidor-geral e do provedor da Fazenda. O poder se globalizava, embora se mantivesse o instituto das sesmarias e a autoridade do governador-geral não tivesse meios para abranger todo o território sob suas atribuições. Mas o centralismo legal iniciava-se, para não mais ter paradeiro senão por meio de artifícios importados dos Estados Unidos, cuja formação foi diferente da brasileira. Foi esse o início efetivo da colonização, ou processo de civilização do Brasil.

(Transcrito, com a devida autorização do autor, de "Brasil Rotário", nº 934, de abril de 2000).